



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO 1
BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI MUNICIPAL Nº. 768 DE 04 DE JUNHO DE 2010

“Declara de Utilidade Publica a Associação das Mulheres da Cozinha Sertaneja de Francisco Badaró – AMCSFB.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ –MG.

Faz saber que o Povo do Município de Francisco Badaró – MG; por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica Decretada de Utilidade Pública a “Associação das Mulheres da Cozinha Sertaneja de Francisco Badaró”, inscrita no CNPJ sob nº. 09.397.653/001-20, com sede na Travessa da Rua Santa Inês, nº. 22, Bairro do Rosário neste município de Francisco Badaró-MG;

ART.2º - A referida Associação tem como finalidade:

- a) Promover o bem estar social das mulheres, através de programas e projetos de melhoria de qualidade de vida do grupo de mulheres, criando ações que promovam o desenvolvimento sócio-econômico, cultural e esportivo através de campanhas educativas, e realização de eventos junto à comunidade;
- b) Implantar Programas de combate à fome, a miséria e a pobreza. Proteção à família, à criança, ao adolescente, ao portador de deficiência, ao idoso e a gestante, com participação da sociedade, entidade públicas e privadas, buscando recursos junto aos órgãos municipais, estaduais e federais;
- c) Proteção ao meio ambiente;
- d) Promover a integração da mulher no mercado de trabalho;
- e) Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais nacionais e internacionais;



2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO
BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

- f) Combater a fome através de incentivos ao plantio de árvores frutíferas e hortas comunitárias, apoiar as implantações de programas agropecuários agrícolas, distribuição de sementes para plantio, melhorando a infra-estrutura da comunidade e gerando renda;
- g) Propor e ministrar cursos de capacitação profissional na área de atuação, repassando experiências aos interessados a ingressar no Projeto da Cozinha Sertaneja;
- h) Fornecer e receber cooperação técnica.

ART.3º - No desenvolvimento de suas atividades a “Associação das Mulheres da Cozinha Sertaneja de Francisco Badaró” não fará discriminação quanto à raça, nacionalidade, credo político ou religioso.

ART.4º - A “Associação das Mulheres da Cozinha Sertaneja de Francisco Badaró” poderá ter um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

ART.5º- Para cumprir suas finalidades a instituição poderá se organizar em unidade de prestação de serviços gratuitos, regidos pelo regimento interno.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró – MG, 04 de Junho de 2010.

**José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal**